



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

15/01

PL 3.723/2019

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 55

Suprime-se o inciso XIII do art. 6º da Lei 10.826/03, constante do art. 1º do PL 3723 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Este é um dos temas centrais do imbróglio jurídico-administrativo que se seguiu a partir das edições dos decretos presidenciais de armas de fogo a partir de maio de 2019. Contrariando a norma geral de proibição de arma de fogo que integra a política nacional de controle armas de fogo e munições, o Presidente da República autorizou - por decreto - o porte de armas de fogo para mais de 20 categorias profissionais, ao arrepio da lei e de forma totalmente arbitrária. As alterações foram consideradas inconstitucionais por pareceres da consultoria legislativa de ambas as casas do Congresso Nacional e foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal por diversos partidos políticos. Não encontra respaldo no ordenamento constitucional a atribuição presidencial de autorizar categorias profissionais ou corporativas a portar arma de fogo. Esta atribuição é totalmente dissociada das responsabilidades constitucionais do Chefe de Estado. Não é papel da Presidência da República a indicação de categorias específicas para a concessão de autorização de porte de arma, caracterizando-se como verdadeira burla ao devido processo legislativo e buscando uma autorização do Congresso Nacional para que o Presidente possa prescindir do Poder Legislativo em tema tão central quanto é a política nacional de controle de armas de fogo e munições. O que se busca aqui é uma autorização em abstrato para que a Presidência legisle por decretos quanto ao porte de armas de fogo, o que certamente não está de acordo com o interesse público e nem com a ordem constitucional.

Sala das Sessões, de julho de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

Alexandre Molon
Vice Presidente
Coronel
Portaria
PSB

WCD019654763380*